



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO  
ESCOLA DE DIREITO NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO  
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA  
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO  
ARTIGO CIENTÍFICO

**VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA MULHERES E SUAS DIFERENTES  
MANIFESTAÇÕES EM TEMPOS DE PANDEMIA**  
ORIENTANDO(A): GABRIELLA MENDES SOUZA  
ORIENTADOR(A): PROF. MARCELO DI REZENDE BERNARDES

GOIÂNIA  
2022



GABRIELLA MENDES SOUZA

**VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA MULHERES E SUAS DIFERENTES  
MANIFESTAÇÕES EM TEMPOS DE PANDEMIA**

Artigo científico apresentado à disciplina Trabalho de Curso II, da Escola de Direito e Relações Internacionais, Curso de Direito, da Pontifícia Universidade Católica do Estado e Goiás (PUCGOIÁS) Prof. (a) Orientador: Marcelo Di Rezende Bernardes.

GOIÂNIA  
2022

GABRIELLA MENDES SOUZA

**VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA MULHERES E SUAS DIFERENTES  
MANIFESTAÇÕES EM TEMPOS DE PANDEMIA**

Data da Defesa: 31 de Maio de 2022

BANCA EXAMINADORA

---

Orientador(a): Prof. Marcelo Di Rezende Bernardes

---

Examinador Convidado: Marina Rubia Mendonça Lobo de Carvalho

## **VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA MULHERES E SUAS DIFERENTES MANIFESTAÇÕES EM TEMPOS DE PANDEMIA**

Gabriella Mendes Souza.

### **RESUMO**

A violência contra a mulher sempre esteve presente na sociedade humana, em decorrência de uma criação puramente patriarcal, na qual a mulher é colocada como submissa do homem. Nesse aspecto, compreender a maneira pela qual a violência se exterioriza é essencial para identificar métodos adequados de combate à violência doméstica. Além do mais, com a pandemia do COVID-19 e a necessidade de isolamento social, diversas mulheres ficaram enclausuradas com seus agressores vinte e quatro horas por dia, o que acarretou um aumento expressivo no número de denúncias de crimes previstos na Lei Maria da Penha (11.340 de 2006). Assim, produzir políticas públicas que viabilizem a proteção, atendimento qualificado e meios de conscientização social, torna-se instrumentos essenciais para a erradicação da violência contra a mulher.

**Palavras-Chaves:** violência contra a mulher, pandemia COVID 19, classificações, políticas públicas.

### **ABSTRACT**

Violence against women has always been present in human society, as a result of a purely patriarchal upbringing, in which women are marked as submissive to men. In this sense, a way of understanding what external violence looks like is essential to identify methods of combating domestic violence. In addition, with the COVID-19 pandemic and the need for social isolation, several women were cloistered with their twenty-four hours a day, which generated a significant increase in the number of complaints of crimes provided for in the Maria da Penha Law. (11,340 from 2006). Thus, producing essential protection policies, qualified care and means of social awareness become instruments for the eradication of violence against women. **Keywords:** violence against women COVID 19, classifications, pandemic public policies.

### **INTRODUÇÃO**

Desde os primórdios da sociedade a violência esteve presente no cotidiano humano, motivo este que levou à realização do Contrato Social, com objetivo central de proteger os principais bens humanos, quais sejam: a vida, a liberdade e a

propriedade. Neste aspecto, a violência se exterioriza de diversas maneiras, se perpetuando na sociedade até os dias atuais.

Ademais, compreender a violência do ponto de vista social é o primeiro passo para identificar de quem partem as principais agressões e a quem são, em sua maioria, direcionados. Pois, deve-se elencar que a violência não é, tão somente, sustentada por um único indivíduo, pelo contrário, determinadas espécies sobrevivem em razão de invadir o imaginário social e impor crenças e ideologias que se anexam ao comportamento coletivo.

Posteriormente, será possível identificar os tipos de violência contra a mulher, reflexo de uma sociedade patriarcal na qual as mulheres são colocadas em posição de inferioridade frente aos seus cônjuges. De sorte que, a violência não se restringe ao toque físico, podendo ser exteriorizada na forma psicológica, financeira e sexual.

Destarte, com a Pandemia do COVID-19 e a necessidade do isolamento social, com objetivo de controlar a expansão do vírus, diversas mulheres ficaram reclusas com seus agressores. Momento em que, o número de denúncias de vítimas da violência doméstica cresceu expressamente.

Assim, identificar os fatores que propiciaram este aumento expressivo das vítimas de violência doméstica, é o primeiro passo para analisar meios e políticas públicas destinadas ao combate desta patologia social. Já que, por meio delas que será possível trazer uma alteração no imaginário social e sua conseqüente erradicação.

## **1. A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: UM PROBLEMA MILENAR**

### **1.1 CONCEITO DE VIOLÊNCIA**

A violência sempre acompanhou o ser humano na construção – e queda – das diversas sociedades que existiram do decorrer da história. Nesse sentido, sendo objeto de diversas ações sociais, torna-se fundamental compreender a violência por meio de um aspecto complexo, do qual tem diferentes significados.

Minayo e Souza (1998) definem a violência como sendo “qualquer ação intencional, perpetrada por indivíduo, grupo, instituição, classes ou nações dirigidas a outrem que cause prejuízos, danos físicos, sociais, psicológicos e (ou) espirituais”

Assim, o conceito de violência é um tema abrangente, que se configura de diversas maneiras, existindo e perpetrando-se nos males sociais desde o primórdio do ser humano. De sorte que, a violência pode ser definida como toda e qualquer atitude, intencional, que tem por objetivo agredir outrem, seja por meio de gestos, atitudes ou palavras.

Neste sentido, a violência é definida com o uso intencional da força ou do poder, real ou em ameaça, contra si próprio, contra outra pessoa, ou contra um grupo ou uma comunidade, que resulte ou tenha possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação (Krug et al 2002 *apud* COELHO, SILVA e LINDNER, 2014, p.13).

Nesse aspecto, compreender a violência do ponto de vista social é o primeiro passo para identificar de quem partem as principais agressões e a quem são, em sua maioria, direcionados. Pois, deve-se elencar que a violência não é, tão somente, sustentada por um único indivíduo, pelo contrário, determinadas espécies sobrevivem em razão de invadir o imaginário social e impor crenças e ideologias que se anexam ao comportamento coletivo.

Essas características ferais do conceito de violência variam no tempo e no espaço, segundo os padrões culturais de cada grupo ou época, e são ilustradas pelas dificuldades semânticas do conceito. Alguns exemplos são claros. Ai estão a realidade social e histórica do casamento da mulher que, as vezes, em determinada sociedade, é submetida a imposições que outra sociedade considera inadequadas. (MODENA, 2016)

A Organização Mundial da Saúde divide a violência em três categorias, quais sejam: a violência coletiva que incluem os atos violentos e macrossociais, políticos e econômicos e caracteriza-se pela dominação de grupos e do Estado). Em segundo lugar, a violência auto infligida, que é aquela que se desenvolve a partir de comportamentos auto abusivos e suicida, onde o individuo se agride, em razão de algum distúrbio psicológico. Por fim, a violência interpessoal, que é a vivenciada no seio da comunidade de forma ampla, podendo ser infligida, inclusive, pelos próprios parceiros e confidentes. (Krug et al 2002 *apud* COELHO, SILVA e LINDNER, 2014, p.13).

Além do mais, pode-se elencar, ainda, a violência estrutural que é cometido pelo próprio Estado, em razão de processos políticos e econômicos que colocam um grupo em desvantagem perante outro, como por exemplo a desigualdade que acompanham as mulheres a séculos.

Tendo como principal objetivo analisar a violência contra a mulher, torna-se de suma importância analisar a mulher do ponto de vista mais vulnerável socialmente. Visto que, a sociedade patriarcal que sustenta a cultura da grande maioria dos países, coloca a mulher em uma posição inferior a do homem, o que por séculos viabilizou e legitimou diversas violências praticadas.

Assim, apesar das diversas lutas e organizações em prol de uma sociedade evoluída, a violência se demonstra de diversas maneiras, físicas ou não, estando constantemente se renovando. Pode-se afirmar, então, que a violência é a prática em que outrem atinge sua liberdade, retirando-lhe parte, ou toda, sua dignidade em prol de satisfazer suas vontades egoístas e individualistas.

## 1.2 ESPÉCIES DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

A violência é um fenômeno imprevisível, podendo se exteriorizar de diversas formas, não sendo possível dar uma conceituação única e específica. Assim, considerando as multipossibilidades e as diversas conceituações possíveis, torna-se fundamental analisar as diversas espécies de violência contra a mulher.

A violência é, portanto, assimilada ao imprevisível, à ausência de forma, ao desregramento absoluto. Não é de espantar se não podemos defini-la. Como as noções de caos, de desordem radical, de transgressão, ela com efeito envolve a ideia de uma distância em relação as normas e as regras que governam as situações ditas naturais, normais ou legais. Como definir o que não tem regularidade nem estabilidade, um estado inconcebível, no qual, a todo momento, tudo (ou qualquer coisa) pode acontecer (MICHAUD, 2001, p.12)

Além do mais, deve-se aferir a violência uma das principais formas de manifestação da desigualdade, visto que é a expressão da historicidade da submissão dos vulneráveis aos fortes, da minoria à maioria, das mulheres aos homens. Assim, a violência pode ser identificada como o sinônimo da inércia cultural quanto o combate às diversas formas de discriminação.

Logo, torna-se fundamental trazer a reflexão das violências cometidas contra a mulher, visto que apresenta peculiaridades na maneira que se desenvolvem e é sustentada pela sociedade patriarcal. Assim entende Saffioti (1997, p. 154)

Pertencer à categoria do sexo feminino constitui um *handicap* no terreno da violência. Primeiro porque a mulher, em média tem menos força física que o homem. Segundo porque, embora a mulher, via de regra, revide a agressão ou tente se defender dela de outras formas, estes atos são malvistas pela sociedade que só legitima a violência praticada por homens (,,), Terceiro, a mulher apresenta uma especificidade corporal que, culturalmente elaborada, a torna presa fácil daquele que, também em virtude da cultura, transformou o pênis de órgão penetrante em instrumento perfurante (...). Mas a mulher tem sido vítima preferida dos homens ao longo da história. (SAFFIOTI, 1997, p. 154).

A violência de gênero, então, advém de uma construção histórica milenar, visto que houve a valorização exacerbada do homem perante a sociedade, glorificando sua identidade e menosprezando qualquer outra que passasse o seu caminho.

É necessário demonstrar que não são propriamente as características sexuais, mas é a forma como essas características são representadas, ou valorizadas, aquilo que se diz ou se pensa sobre elas que vai constituir, efetivamente, o que é feminino ou masculino, em uma dada sociedade e em um dado momento histórico. Para que se compreenda o lugar e as relações de homens e mulheres numa sociedade importa observar não exatamente seus sexos, mas sim tudo o que socialmente se constituiu sobre os sexos. O debate vai se constituir, então através de uma nova linguagem, na qual gênero será um conceito fundamental (LOURO, 1997, p. 18)

Portanto, a violência de gênero tem suas raízes fincadas na cultura cultural patriarcal, apresentando como principal sustentação ações e falas discriminatórias impostos pelos homens. A importância de conhecer sobre o que seja a violência de gênero é o primeiro passo para identificar os tipos de violências cometidas contra a mulher, já que são atos sustentados e legitimados pelo comportamento machista perante a sociedade.

Ademais, historicamente sendo colocada na posição de vulnerabilidade a mulher foi e é alvo de diversas atitudes grotescas e machistas, que elevam e ressaltam a maneira pela qual a violência contra as mulheres é alicerçada em uma sociedade patriarcal. Portanto, verificar a maneira pela qual este tipo de violência se exterioriza é fundamental para o efetivo combate.

A violência doméstica é uma das principais formas de violência contra a mulher, sendo facilmente identificada nos lares das famílias brasileiras, se manifestando por diversas formas: violência verbal, sexual, física, moral, financeira e

psicológica. E, em razão de ser uma violência que existe no ceio familiar, torna-se preocupante, principalmente diante do fator do sigilo cultural.

Neste compasso, não há que se falar que a violência doméstica existe somente em classes sociais inferiores, pelo contrário, a violência se manifesta em todas as classes e de formas extremamente complexas. Ocorre que, a convivência cotidiana familiar torna possível e facilita a prática da violência que se esconde por baixo dos panos da figura de uma família aparentemente saudável.

Alguns autores utilizam como sinônimos os termos “doméstica” e “intrafamiliar”, como qualificadores da violência. Porém, segundo Araújo (2002, P.4), a violência intrafamiliar é aquela que ocorre na família, e seus atores (parentes) podem ou não viver sob o mesmo teto, “embora a probabilidade de ocorrência seja maior entre os que convivem cotidianamente no mesmo domicílio”. Esta autora salienta que a violência doméstica não se limita à família, pois engloba todas as pessoas que convivem no mesmo universo doméstico, com vínculo de parentesco ou não. (ROCHA, 2009, P. 100)

A violência física é a utilização da força física para agredir ou atacar outrem. Por outro lado, a violência psicológica, que passou a ser abordada com mais profundidade a pouco tempo, pode ser determinada como a negligência ou abandono emocional. Ou seja, apesar de muitas mulheres não sofrerem ataques físicos ou verbais, tem-se sua disponibilidade emocional cerceada pelo familiar ou parceiro, situação esta que leva, muitas vezes, ao isolamento social e alterações nos comportamentos.

Existem poucos estudos em relação a violência psicológica, e seus efeitos no psiquismo também são pouco conhecidos. Sabe-se que, em geral, esta espécie de violência não deixa marcas visíveis no corpo físico, porém, as marcas psíquicas estão relacionadas às relações de poder, opressão, educação, identidade, subjetividade, agressividade, e muitas outras. (Ruiz & Mattioli, 2004).

Interessante dispor, que não é comum tratarem da violência sexual no âmbito familiar. Ou seja, quando se tem o casamento ou união estável, a sociedade ainda questiona a possibilidade da prática de violência sexual contra a mulher, conhecido como estupro marital.

Ou seja, fazer com que uma relação sexual aconteça por meio da coação física ou moral, seja por terceiro desconhecido ou pelo próprio parceiro, é uma modalidade de estupro. Logo, deve-se levar em conta o fator de que, em razão de ser

de difícil identificação, o estupro realizado nos casamentos é tratado de forma velada pela sociedade, o que ocasiona um aumento expressivo em tempos de isolamento social.

Portanto, identificar as diversas expressões da violência é essencial para analisar o comportamento social frente à violência praticada contra as mulheres. Fator este que enseja a criação de diversas legislações específicas com o objetivo de combater e erradicar esta patologia do imaginário social, dando a entender os prejuízos causados, individual e coletivamente, pelas práticas violentas contra os vulneráveis socialmente, em destaque para as mulheres.

## **2.0 ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO E O COMBATE A VIOLÊNCIA CONTRA MULHER**

### **2.1 A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E TRATADOS INTERNACIONAL DE COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER**

O combate à violência contra a mulher é um dos maiores desafios impostos no Brasil Contemporâneo, visto que é realizado de forma velada por traz das paredes de uma moradia. Por meio de árdua luta as mulheres finalmente alcançaram uma pequena parcela de seus direitos. Indo de frente a uma sociedade patriarcal e a uma legislação machista e discriminatória, as mulheres conseguiram que seus direitos fossem consagrados na Constituição que iniciava o Estado Democrático de Direito.

Ora, nada mais justo que a saída de tempos obscuros fosse marcada por a consagração da igualdade e a visibilidade feminina. Fator este que foi um grande impacto nacional, já que à época ninguém imaginava a garantia de direitos das mulheres em uma Carta Magna.

Neste passo, sabe-se que a Constituição Federal de 1988 trouxe consigo uma série de direitos e garantias fundamentais ao ser humano, tendo como um dos principais objetivos alcançar a paz social e a igualdade entre os indivíduos, razão esta que foi, carinhosamente, apelidada de “Constituição Cidadã”.

Artigo 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

- I. Homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta constituição. (...) (BRASIL, 1988)

Embora a Constituição Federal tenha, muito inteligentemente, visado a igualdade social perante ambos os sexos, que fora historicamente dividido, tem-se a dificuldade instalada pela sociedade. No entanto, cumpre ressaltar, que embora haja resistência por parte da sociedade – que detém em seu imaginário instalado os dogmas de uma sociedade patriarcal – não se pode olvidar que a Constituição Federal de 1988 trouxe uma série de avanços, principalmente no âmbito familiar.

Artigo 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado (...)  
 §5º Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher.  
 (...)  
 §8º O Estado assegurará à família na pessoa de cada um dos que a integra, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.  
 (BRASIL 1988)

Identifica-se então, a necessidade vista pelos legisladores constituintes de proporcionar uma maior segurança jurídica às mulheres, visto que essas passariam a sair do campo de submissão das vontades do chefe da família, para uma posição de igualdade, fator este que trouxe diversos avanços sociais.

Nesse aspecto, tem-se a quebra com a antiga legislação que determinava, claramente, que cabia ao homem a direção da família, enquanto que a mulher teria a posição de apoio e organização doméstica. E, ainda, na hipótese que decidisse buscar algum outro mecanismo diverso daqueles da vida marital, seria necessário autorização expressa do cônjuge, conforme o Estatuto da Mulher Casada – Lei 1.121 de 1962. (BRASIL, 1962)

Interessante dispor que, os finos traços que a Constituição Federal de 1988 trouxe sobre o tratamento da mulher em sociedade teve origem do movimento das mulheres constituintes. Destarte, o que poucos tem conhecimento é que participaram da comissão de elaboração da Constituição Federal 26 (vinte e seis mulheres), que tiveram fundamental importância para consagração destes direitos em sede Constitucional.

Em um universo de mais de centenas de parlamentares, menos de 5% eram mulheres, tal desigualdade, em termos de gênero, era traduzida pela pífia representação feminina neste espaço de poder – levando-se em conta que as mulheres, nas eleições de 1986, constituíam 54% da população e 52% do eleitorado nacional – confirma a tese do patriarcado, segundo a qual, historicamente, o poder e a política se articulam como privilégio dos homens, restando às mulheres as atividades da esfera privada e suas funções correlatas. (SILVA, 2012, pag. 167)

Nesse aspecto, tem-se o rompimento de uma história escrita predominantemente por homens e passa a ter como uma das protagonistas principais as mulheres. Logo, a Constituição Federal vem como um marco no combate à violência contra a mulher, trazendo um espaço alcançado por meio da luta feminista.

Dando continuidade, não há dúvidas do papel fundamental da Carta Cidadã para a sociedade, mas não se pode esquecer que esta só deteve legitimidade e eficácia ante os tratados e convenções internacionais firmados, direcionados ao enfrentamento da violência contra a mulher. A partir do momento que um Estado dá o seu consentimento e vincula-se a um tratado que visa, primordialmente, a erradicação da discriminação de gênero, tem-se o avanço visível da sociedade.

A Constituição Federal dispõe que as relações internacionais são regidas pelos princípios da independência nacional, prevalência dos direitos humanos, autodeterminação dos povos, não intervenção, igualdade entre os Estados, defesa da paz, solução pacífica dos conflitos, repúdio ao terrorismo e racismo; cooperação entre os povos para o progresso da humanidade e a concessão do asilo político. (Artigo 4º BRASIL, 1988). Para tanto, a partir do momento que se firma um tratado internacional tem-se a autorização e total empenho do Estado – em tese – em realizar o ato acordado em sua integralidade.

Conseqüentemente, a partir do momento que o Brasil ratifica a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as mulheres verifica-se a valorização do gênero feminino e a necessidade, internacional, de modificar a posição social da mulher. Assim, tem-se o objetivo de alcançar a igualdade e reprimir todo e qualquer tipo de discriminação baseado no gênero.

Em suma, a Convenção reflete a visão de que as mulheres são titulares de todos os direitos e oportunidades que os homens podem exercer; adicionalmente, habilidades e necessidades que decorrem de diferenças biológicas entre os gêneros devem também ser reconhecidas e ajustadas, mas sem eliminando a titularidade das mulheres a igualdade de direitos e oportunidades. ( PIOSEVAN, 2013, p. 270)

Posteriormente, no ano de 1995, foi ratificada a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher, que tinha como principal objetivo evitar qualquer ato ou conduta baseada no gênero, destinados a causar dano e violência às mulheres, seja no âmbito privado ou familiar ou na esfera pública.

No mesmo ano, a IV Conferência das Nações Unidas sobre a Mulher, teve como objetivo analisar ações possíveis para alcançar a igualdade, desenvolvimento e

paz social. Sendo que, fora de fundamental importante, visto que nesta conferência foi elaborada uma discriminação quanto as principais razões que levavam a desigualdade de gênero contra a mulher, quais sejam: a violência contra a mulher, a desigualdade na esfera política, ante ao número inferior de mulheres participantes, dificuldade ao acesso à educação, entre outros.

Visto isso, não há dúvidas de que o Brasil teve como forte alicerce para iniciar o combate à violência contra a mulher normas supralegais que identificaram como principal fonte destes atos discriminatórios a desigualdade social perante os gêneros. Assim, a partir da produção de normas superiores, houve a consequente especialização das normas infralegais, em destaque para a Lei Maria da Penha, que adveio de um longo e exaustivo combate de uma das vítimas da discriminação e de uma sociedade arcaica e patriarcal, como será visto adiante.

## 2.2 ERA PÓS-LEI MARIA DA PENHA (Lei 11.340 de 2006)

Sabe-se que a mulher, sendo o gênero mais vulnerável socialmente, é alvo de diversos tipos de violência, que foram sustentados no decorrer dos séculos por uma sociedade majoritariamente patriarcal. Destarte, diante tamanhas injustiças cometidas contra as mulheres, por seus próprios parceiros, em sua grande maioria, surgem a extrema necessidade de buscar mecanismos que coibissem a violência doméstica e familiar.

Nesse contexto, a Lei Maria Da Penha, surgiu como reflexo de um sofrimento agonizante da mulher que deu nome ao instituto. Agredida por seu marido, Marco Antônio Heredia Viveiros, enquanto dormia, perdeu a capacidade de andar. Assim, em uma incessante busca pela justiça Maria Da Penha encontrou nas instituições internacionais o apoio que precisava para uma reviravolta na sociedade.

Fórum Nacional de Educação de Direitos Humanos, (2006).

No mês de outubro de 2000, a Comissão da OEA aprova o relatório sobre o caso e não houve qualquer manifestação do governo brasileiro. Em março do ano seguinte, a OEA reencaminha o relatório ao Brasil dando prazo final de 30 dias para pronunciamento. Em abril, as denúncias são aceitas e o relatório passa a ser público, exigindo-se providências por parte do governo brasileiro. No mês de março do ano subsequente, há nova audiência sobre o caso na OEA e o governo finalmente apresenta considerações, comprometendo-se a cumprir as recomendações da Comissão. Foi apenas após 15 dias da segunda reunião da OEA, em setembro de 2002 que Marco Antônio Heredia Viveiros finalmente é preso. Portanto, a Lei 11.340 de 2006 surge como mecanismo de coibir as agressões e violências em âmbito doméstico. (FNEDH, 2006)

Ademais, verifica-se então que esta legislação especial tem o principal objetivo de “criar mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher” (Artigo 1 Lei 11.340 de 2006), inspirada em Convenções nacionais e internacionais que visa o combate da violência cometida contra as mulheres. Salienta-se que a lei não restringe sua aplicação somente nos casos em que a agressão é realizada no âmbito doméstico, visto que independe de vínculo familiar entre a agredida e agressor.

Nesse passo, a Lei Maria da Penha, além de procurar meios mais severos para punir os agressores, tem como objetivo central propiciar uma rede de apoio adequado à estas mulheres; além de gerar a conscientização social e uma renovação do imaginário social, extraíndo a ideia de submissão da mulher perante seu cônjuge.

A aprovação desta lei representou um marco no extenso processo histórico de reconhecimento da violência contra as mulheres como um problema social no Brasil, resultado de um processo que ganhou força a partir dos anos 1970, com intensa participação dos movimentos de mulheres e feministas lutando pela conquista da cidadania para todos, mas com respeito pelas diferenças de gênero (Barsted, 2007; Pasinato, 2008, 2009). O texto legislativo reflete as ideias feministas e as lutas pela conquista dos direitos para as mulheres. Reflete também a preocupação de uma abordagem integral para o enfrentamento à violência contra as mulheres com as medidas nas três dimensões de enfrentamento: o combate, a proteção e a prevenção. (PASINATO, 2010)

A lei, então, corrobora por grandes mudanças no cenário político, jurídico e social. Já que por meio daquela, pode ser criado uma série de institutos, políticas públicas e ferramentas que viabilizassem, não só o pronto atendimento das mulheres, como também uma articulação social de se exaltar os olhos.

Assim tem entendido o Tribunal e Justiça do Rio Grande do Sul:

**EMENTA**

**CONFLITO DE JURISDIÇÃO. LEI MAIA DA PENHA. AMEAÇAS PRATICADA POR FILHA CONTRA GENITORA. INCIDÊNCIA DA LEI MARIA DA PENHA. COMPETÊNCIA DO JUIZADO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA DA COMARCA DE CANOAS.**

A Lei 11.340 de 2006 foi editada visando coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Preenchidos os requisitos como relação íntima de afeto, motivação de gênero e situação de vulnerabilidade, o que no caso concreto ocorreu, incide a Lei Maria da Penha. O fato de a vítima ser genitora não afasta a incidência da legislação pertinente à violência doméstica, a qual visa proteger a mulher. **CONFLITO DE JURISDIÇÃO JULGADO PROCEDENTE.** (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL TJ – RS – 0028409-44.2021.8.21.700. Segunda Câmara Criminal. Publ. 03.09.2021. Julg. 27 de agosto de 2021. Rel. Rosaura Marques Borba)

Portanto, fica claro que a Lei Maria da Penha, em primeiro lugar, pressupõe a vulnerabilidade da mulher como ponto de saída para combater a violência doméstica. Não impondo, necessariamente, que o agressor seja do sexo oposto, como no caso ilustrado acima, bastando que as agressões advenham de qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause, morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial. (BRASIL, 2006)

### **3.AS DIVERSAS MANIFESTAÇÕES DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER EM TEMPOS DE PANDEMIA DO COVID-19**

#### **3.1 A VULNERABILIDADE DA MULHER EM TEMPOS DE PANDEMIA**

A Pandemia de COVID-19 assolou todo o mundo no início da década de 2020, perdurando até o momento. Com a extrema necessidade de isolamento social, aquilo que era considerado o caos da aceleração social, passou a ser tomado pelas ruas vazias e famílias convivendo vinte e quatro horas por dia dentro de uma mesma residência.

Nesse sentido, um número grande de mulheres passou a viver sua tripla jornada dentro de um único local, muitas tendo que conviver o tempo todo com seus agressores. Logo, o isolamento social trouxe uma sobrecarga enorme para as mulheres, principalmente em decorrência do aumento expressivo de violência doméstica e a consequente redução nos acessos a serviços de atendimento a mulher.

No Brasil, conforme dados levantados pela Central de Atendimento à Mulher, durante o isolamento social houve um aumento de mais de 17% (dezessete por cento) de denúncias de agressões feitas pelos parceiros e filhos das vítimas, somente no mês de março de 2020. Além de que, o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, apurou que no primeiro fim de semana de isolamento social houve um aumento de 50% (cinquenta por cento) dos casos de violência doméstica.

VIOLENCIA FÍSICA	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
< 1 ANO	4	1	3	3	1	2
1-4 ANOS	7	8	7	5	4	0
5-9 A.	8	1	5	1	3	1
10-14 A.	21	9	7	5	9	4
15-19 A.	30	38	37	22	16	10

Fonte: DISTRITO FEDERAL, 2020. Número de notificações de violência física segundo a faixa etária do ano de 2020. Disponível em: < <https://perspectivas.med.br/wp-content/uploads/2021/06/VIOLENCIA-DOMESTICA-DURANTE-A-PANDEMIA-DO-COVID-19.pdf>>

VIOLENCIA SEXUAL	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
< 1 ANO	2	2	1	1	0	0
1-4 ANOS	21	13	11	6	7	2
5-9 A.	39	11	15	8	10	6
10-14 A.	51	30	39	27	14	10
15-19 A.	75	27	28	14	12	16

Número de Notificações de violência sexual segundo faixa etária e ano. Distrito Federal, 2020. Disponível em: < <https://perspectivas.med.br/wp-content/uploads/2021/06/VIOLENCIA-DOMESTICA-DURANTE-A-PANDEMIA-DO-COVID-19.pdf>>

Nesse aspecto, a violência doméstica sempre foi uma situação que afligiu à sociedade, o que teve um aumento notório com o confinamento obrigatório durante a pandemia do COVID-19. Portanto, como tentativa de reduzir este cenário foi sancionada a Lei nº 14.022 de 2020, que teve como principal objetivo proporcionar meios de enfrentamento à violência doméstica e familiar.

Artigo 1ª Esta Lei dispõe sobre medidas de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher e de enfrentamento à violência contra crianças, adolescentes, pessoas idosas, e pessoas com deficiência durante a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019 (BRASIL, 2020).

A referida lei teve como principal objetivo regulamentar e dispor da maneira pela qual os serviços públicos iriam ser dispostos a fim de proporcionar o melhor e eficaz atendimento para as vítimas de violência doméstica. Determinando que, cabe ao poder público adotar as medidas necessárias para proporcionar o melhor atendimento presencial para aqueles que, até o momento estariam isolados com seu agressor.

Artigo 3º O poder Público deverá adotar as medidas necessárias para garantir a manutenção do atendimento presencial de mulheres, idosos, crianças ou adolescentes em situação de violência, com adaptação dos procedimentos estabelecidos na Lei nº 11.340 de 2006 (Lei Maria da Penha), às circunstâncias emergenciais do período de calamidade sanitária decorrente da pandemia de COVID-19. (BRASIL, 2020)

Evidente, então, a vulnerabilidade da mulher durante o período pandêmico. Já que, trancada com seu agressor, vinte e quatro horas, e afastada da sociedade que poderia adotar maneiras de contribuir para sua sobrevivência. Ademais, evidente a necessidade de produzir novos meios e intensificar aqueles que já existem, com o fim de alcançar a efetividade e solução da violência doméstica de forma mais favorável para a vítima.

### 3.2 POLÍTICAS PÚBLICAS DE COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Combater a violência contra a mulher e o conseqüente reconhecimento da igualdade é um dos principais objetivos para a construção de uma sociedade saudável. Assim sendo, sabendo que a submissão da mulher perante o homem é algo milenarmente consagrado no imaginário social, produzir meios de conscientização e erradicação de agressões contra o gênero feminino torna-se um desafio.

Por essa razão, compreender políticas públicas direcionadas para o enfrentamento e prevenção destes atos atentatórios à dignidade humana é o ponto de partida em direção a uma comunidade equilibrada.

Cumprir dispor que a pioneira no combate à violência doméstica foi a implementação dos DEAMS, em 1985, em São Paulo, sendo o rompimento que possibilitou a entrada das mulheres nas redes de serviços, que passaram a desempenhar importantes cargos, investigando, apurando e tipificando crimes de violência contra a mulher. (MELO, 2016, p.1)

Ainda, a Administração Pública com parcerias com ONGs trouxe a tona as Casas de Abrigos, em 2002, destinadas a abrigar e proteger as vítimas da violência doméstica. De forma que, é fornecido todos os instrumentos e rede de apoio necessária para que a vítima consiga enfrentar e superar a situação que é acometida (MELO, 2016, p.1)

Além do mais, houve uma ramificação das Defensorias Públicas do Estado, especializando determinada área no atendimento da mulher, de forma que fosse

possível, não só ampliar o acesso à jurisdição, como fornecer o tratamento adequado por meio de uma orientação jurídica. (MELO, 2016, p.1)

Cumpra-se que todas as políticas públicas destinadas à proteção das mulheres e ao combate da violência doméstica partem do pressuposto do respeito às garantias fundamentais do ser humano. Tendo como foco principal alcançar a igualdade e o respeito entre ambos os sexos.

Por fim, deve-se atentar que a defesa dos direitos das mulheres não cabe tão somente a administração pública, como também ao poder judiciário quando ocorre falhas nessas garantias, podendo, inclusive exercer o poder de controle sobre a situação para alcançar a efetivação dos direitos da vítima. Assim tem decidido o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (2018)

#### EMENTA

REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA. POLÍTICAS PÚBLICAS DE PROTEÇÃO À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA FAMILIAR. NECESSIDADE DE PRÉVIO EXAME DE CORPO DE DELITO. SEPARAÇÃO DE PODERES E POLÍTICAS PÚBLICAS.

1. Não se mostra razoável exigir prévia realização de exame de corpo de delito e da concessão de medidas protetivas de urgência para que a vítima de violência doméstica seja acolhida pelas casas de apoio municipais, já que o acolhimento deve ser imediato.
2. A omissão do poder estatal competente na implementação de políticas públicas de interesse social legítima, excepcionalmente, o Poder Judiciário a exercer o controle de tais políticas, visando a efetivação de direitos constitucionalmente reconhecidos e essenciais. REEXAME NECESSÁRIO E APELO DESPROVIDOS. (Tribunal de Justiça de Goiás, Apelação \ REEXAME NECESSÁRIO: 0370000-45.2015.8.09.0051. órgão julg. Assessoria para assuntos de Recursos Constitucionais, julg. 11 de maio de 2018. Relator: CARLOS HIPÓLITO ESCHER)

Nesse aspecto, a parceria realizada entre os poderes tem notória importância, ante a necessidade extrema, de proteger as mulheres em situação de violência familiar. Pois, como há de negar socorro para as vítimas de uma sociedade patriarcal que é sustentada por todos os membros dela? Assim, vê-se a preocupação da administração pública de fornecer os mecanismos eficazes para o combate da violência doméstica, principalmente em época na qual as mulheres encontram-se, mas vulneráveis perante seus agressores.

## CONCLUSÃO

Como analisado no presente artigo, a violência marca a sociedade desde os seus primeiros registros históricos, tendo como objetivo, muitas vezes, anular a vontade dos mais fracos sob os mais fortes. Assim, compreender a violência é identificar um tema abrangente, que se configura de diversas maneiras, existindo e perpetrando-se nos males sociais desde o primórdio do ser humano. De sorte que, a violência pode ser definida como toda e qualquer atitude, intencional, que tem por objetivo agredir outrem, seja por meio de gestos, atitudes ou palavras.

Portanto, não resta dúvidas de que as mulheres, por serem historicamente colocadas em posição de vulnerabilidade, que são alvos fáceis da violência, cometida em sua grande maioria por seus próprios parceiros. Nesse aspecto, identificar as diversas maneiras que a violência se exterioriza é o primeiro passo para enfrentar esta patologia social.

Cumprido ressaltar que a violência não se restringe ao toque físico, podendo ser cometida de diversas maneiras, quais sejam: psicológica, moral e sexual.

Logo, identificar as diversas expressões da violência são essenciais para analisar o comportamento social frente à violência praticada contra as mulheres. Fator este que enseja a criação de diversas legislações específicas com o objetivo de combater e erradicar esta patologia do imaginário social, dando a entender os prejuízos causados, individual e coletivamente, pelas práticas violentas contra os vulneráveis socialmente, em destaque para as mulheres.

Por essa razão, como símbolo da luta das mulheres em busca de igualdade e segurança, foi sancionada a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340 de 2006). Que tem como objetivo primordial, garantir a todas as mulheres o apoio necessário para retirada a mulher do ambiente doentio os quais eram submetidas, além de uma rede de apoio para superação do trauma sofrido.

No entanto, apesar da existência de legislação específica, durante a pandemia do COVID-19, o número de casos de violência doméstica aumentou. Evidente, então, a vulnerabilidade da mulher durante o período pandêmico. Já que, trancada com seu agressor, vinte e quatro horas, e afastada da sociedade que poderia adotar maneiras de contribuir para sua sobrevivência. Ademais, evidente a necessidade de produzir novos meios e intensificar aqueles que já existem, com o fim de alcançar a efetividade e solução da violência doméstica de forma mais favorável para a vítima.

Nesse aspecto, identificar meios capazes de coibir a prática da violência doméstica torna-se um dos principais objetivos para alcançar uma sociedade igualitária. Surge-se assim, a necessidade de produzir políticas públicas para fornecer um atendimento especializado para as vítimas de violência doméstica.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, Vitória Fernandes Carneiro de. **A evolução das Leis Criminais no Combate a Violência contra a mulher**: Tendo como Marco a Constituição Federal de 1988. Monografia Jurídica apresentada a Pontifícia Universidade Católica de Goiás, 2021. 53PG. Acessado em 12 de março de 2022. Disponível em: <<https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/bitstream/123456789/937/1/VIT%c3%93RIA%20FERNANDES%20CARNEIRO.pdf>>

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)>.

COELHO, Elza Berger Salema; LINDNER, Sheila Rubia; SILVA, Anne Caroline Luz Grudtner. **Violência: definições e tipologia**. Universidade Federal de Santa Catarina. Centro de Ciências da Saúde. Curso Atenção a Homens e Mulheres em Situação de Violência por Parceiros Íntimos - Modalidade a Distância. Acessado em 07.03.2022. Disponível em: <[https://ares.unasus.gov.br/acervo/html/ARES/1862/1/Definicoes\\_Tipologias.pdf](https://ares.unasus.gov.br/acervo/html/ARES/1862/1/Definicoes_Tipologias.pdf)>

MELO, Priscila Carla de. **A contextualização social, jurídica e a ineficácia parcial da Lei Maria da Penha (n 11.340 de 2006)**, Monografia apresentada ao Curso de Graduação em Direito da Universidade Presidente Antônio Carlos – UNIPAC. Ano 2011. Acessado em março de 2022. Disponível em: <<https://ri.unipac.br/repositorio/wp-content/uploads/2019/02/PRISCILA-CARLA-DE-MELO.pdf>>

MELLO, Adriana Ramos de. **A Constituição Federal de 1988 e o Combate À Violência Contra as Mulheres**. Anais de Seminário: 30 anos da Carta das Mulheres Constituintes. Acessado em 12 de março de 2022. Disponível em: <[https://www.emerj.tjrj.jus.br/publicacoes/serie\\_anais\\_de\\_seminarios/2018/serie\\_anais\\_de\\_seminarios\\_da\\_emerj\\_2018\\_9.pdf](https://www.emerj.tjrj.jus.br/publicacoes/serie_anais_de_seminarios/2018/serie_anais_de_seminarios_da_emerj_2018_9.pdf)>

MELO, Sandy. **Políticas Públicas no combate à violência contra a mulher**. Revista Eletronica JusBrasil. Acessado em março e 2022. Disponível em: <<https://caderno.jusbrasil.com.br/artigos/247800349/politicas-publicas-no-combate-a-violencia-contra-a-mulher>>

Michaud, Y. (2001). **A violência**. (1a ed.). (L. Garcia, trad.). São Paulo: Ática

MINAYO, M. C. S.; SOUZA, E. R. **Violência e saúde como um campo interdisciplinar e de ação coletiva**. Hist. cienc. saude-Manguinhos, Rio de Janeiro, v. 4, n.3, p. 513-531, nov. 1997.

**OMS (ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE)**. Relatórios diversos, 1998;

Pasinato, Wânia **Lei Maria da Penha. Novas abordagens sobre velhas propostas. Onde avançamos?** Civitas - Revista de Ciências Sociais, vol. 10, núm. 2, mayo-agosto, 2010, pp. 216-232 Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul Porto Alegre, Brasil. Acessado em março de 2022. Disponível em: <<https://www.redalyc.org/pdf/742/74221650004.pdf>>

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**, 14ª Ed.

São Paulo: Saraiva, 2013

ROCHA, Luiz Fernando. **A violência contra a mulher e a Lei “Maria da Penha”:** **Alguns apontamentos**. Revista de Psicologia da UNESP, 8 (1), 2009. Acessado em 11.03.2022.

Ruiz, J. M. & Mattioli, O. C. (2004). **Violência psicológica e violência doméstica**. In Araújo, M. F. & Mattioli, O. C. (orgs). **Gênero e Violência**. São Paulo: Arte & Ciência. pp. 111-141.

Saffioti, H. I. B. (1997). **No fio da navalha: violência contra crianças e adolescentes no Brasil atual**. In Madeira, F. R. (org). Quem mandou nascer mulher? Estudos sobre crianças e adolescentes pobres no Brasil. Rio de Janeiro: Record/Rosa dos Tempos. pp. 135-211.

**Seminário de Capacitação para juízes, procuradores, promotores, advogados e delegados no Brasil**, 2006 Fórum Nacional de Educação em Direitos Humanos – Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. Disponível em: <[http://www.midia.pgr.mpf.gov.br/.../diadamulher/.../cartilha\\_violencia\\_domestica.pdf](http://www.midia.pgr.mpf.gov.br/.../diadamulher/.../cartilha_violencia_domestica.pdf)>. Acessado em março de 2022.

Secretaria de Saúde do Distrito Federal e Subsecretaria de Vigilância à Saúde. **Violência interpessoal e autoprovocada em tempos de Covid-19**. 2020.; [cited 2020 jul 13]; Available from: <http://www.saude.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2018/05/INFORME-EPIDEMIOLOGICO-COVIDpublicação.pdf>

SILVA, Salete Maria da. **A carta que elas escreveram: a participação das mulheres no processo de elaboração da Constituição Federal de 1988**. Salvador, 2012. Tese de Doutorado em Direito. UFBA. 322. Disponível em:

<<https://repositorio.ufba.br/ri/handle/ri/7298>>..

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL TJ – RS – 0028409-44.2021.8.21.700.** Segunda Câmara Criminal. Publ. 03.09.2021. Julg. 27 de agosto de 2021. Rel. Rosaura Marques Borba. Acessado em março de 2022. Disponível em: <https://tj-rs.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/1286876775/conflito-de-jurisdicao-cj-70085148567-rs>><

**Tribunal de Justiça de Goiás,** Apelação \ REEXAME NECESSÁRIO: 0370000-45.2015.8.09.0051. órgão julg. Assessoria para assuntos de Recursos Constitucionais, julg. 11 de maio de 2018. Relator: CARLOS HIPÓLITO ESCHER. Acessado em março de 2022. Disponível em: <<https://tj-go.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/934283404/apelacao-reexame-necessario-3700004520158090051>>

Yoshino F, Caselli VM, Muñoz-Gianvecchio D, Dontos AC. **Violência Doméstica na Pandemia.** Persp Med Legal Pericias Med. 2021; 6: e210304 <https://dx.doi.org/10.47005/060104>. Acessado em março de 2022. Disponível em:<<https://perspectivas.med.br/wp-content/uploads/2021/06/VIOLENCIA-DOMESTICA-DURANTE-A-PANDEMIA-DO-COVID-19.pdf>>